



# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 101/58

Documento nº 1 315 /58

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a emitir 30 milhões de cruzeiros ~~XXXXXXXXXXXX~~ de Apólices Nominativas no valor de R\$-500,00 cada uma para a formação do "FUNDO DE PAVIMENTAÇÃO".
- Art. 2º - O Fundo de Pavimentação destina-se exclusivamente ao custeio de compra de materiais destinados ao serviço de pavimentação, compreendidos nas Leis 393, 436, 521 e 522.
- Art. 3º - A movimentação dos meios obtidos com a colocação das apólices do "FUNDO DE PAVIMENTAÇÃO", deverá ser escriturada em livro especial, incorrendo em responsabilidade direta da administração a aplicação de qualquer recurso do "FUNDO DE PAVIMENTAÇÃO" em outro fim, senão o que fôr determinado pela presente Lei.
- Art. 4º - As apólices colocadas pelo seu valor nominal, renderão juros de 10% a.a. e serão resgatadas com os recursos decorrentes da cobrança da Taxa de Pavimentação, de que tratam as Leis citadas no artigo 2º.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1958

a) Jayme Pinheiro Guimarães

acw/.